



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TUCURUI, através do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI, consoante autorização do(a) Sr(a). JAIR GOMES PEREIRA NETO, DIRETOR/SUPERINTENDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO CONCEITUAL (ANTEPROJETO BÁSICO) PARA DEFINIÇÃO DOS SISTEMAS, DETERMINAÇÃO DE VAZÕES / VOLUMES DE RESERVAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ESCOPO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS, DANDO SUBSÍDIO PARA QUE O MUNICÍPIO DE TUCURUI PROMOVA A ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TODO O ESCOPO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE TUCURUI/PA, POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS CONVITE 1/2021-014 E PE 8/2021-057

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso V, dispõe, "in verbis":

“V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

“ACÓRDÃO Nº 34/2011 - PLENÁRIO - REL. MIN. AROLDO CEDRAZ: 12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ



d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

3 - LICITAÇÃO DESERTA:

LICITAÇÃO DESERTA: é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado.

Nesse caso, torna-se **DISPENSÁVEL** a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório.

Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/LICITAÇÃO FRACASSADA:

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação **DESERTA** é aquela em que não há interessados no processo licitatório. Entretanto, para caracterizar uma licitação fracassada é preciso se atentar para o caso real frente ao que estabelece o já mencionado art. 24, inciso V da lei 8.666/93.

Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi **DESERTA**, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la. Portanto, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº. 8.666/93, nas hipóteses em que a licitação for declarada **DESERTA**, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação. Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para a prestação dos serviços na cidade de Tucuruí, por serem de extrema relevância pública, em caráter de urgência e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado. É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, neste caso, por existir uma grande demanda para melhorar a água potável, indubitavelmente, há a necessidade da referida contratação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ



(ob. cit.).

5 - OBSERVAÇÕES: Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Tucuruí, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, outrossim cabe aqui salientar que foi instaurado 02 (dois) processo administrativo/licitatório para contratação do objeto desta dispensa - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO CONCEITUAL (ANTEPROJETO BÁSICO) PARA DEFINIÇÃO DOS SISTEMAS, DETERMINAÇÃO DE VAZÕES / VOLUMES DE RESERVAÇÃO E DEFINIÇÃO DE ESCOPO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS, DANDO SUBSÍDIO PARA QUE O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ PROMOVA A ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TODO O ESCOPO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE TUCURUÍ/PA, ambos declarados DESERTOS, conforme atas nos autos deste processo. A regra é licitar, no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo inviável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Tratase, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Em primeiro plano, verifica-se o não interesse, no fornecimento dos itens licitados, situação fática que, indubitavelmente, afeta o atendimento da administração e realização dos serviços que precisam deste, e afeta o atendimento a população. Assim, a Prefeitura Municipal, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum, através da melhoria na qualidade de vida, facilidade no fornecimento de água e essa melhoria se refletirá na sociedade, estabelecendo o pleno desenvolvimento do ser humano. A necessidade de uma contratação por dispensa, nos termos e condições a seguir explicitadas.

6 - JUSTIFICATIVAS

(Art. 26): I - Razão da Escolha do Executante A escolha da Empresa BIOFACI TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 40.101.972/0001-97, não foi contingencial, resultou do interesse da mesma em fornecer o SERVIÇO, a mesma apresentou proposta em conformidade com o que determina o art 48 da lei 8.666/93, conforme documento posto aos autos deste processo.

II - Justificativa do Preço Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa BIOFACI TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 40.101.972/0001-97, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os preços de referência postos nos editais, conforme cotações constantes no processo principal e juntadas cópias aos autos desta dispensa.

III - DA DECISÃO Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade na aquisição deste produto, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores condições aos munícipes. "Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em adquirir este produto e que um novo procedimento licitatório levará tempo e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI



poderá trazer “Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido” novamente.

TUCURUÍ - PA, 27 de Setembro de 2021

JAIR GOMES PEREIRA NETO
DIRETOR/SUPERINTENDENTE

NILDA FERREIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – PA**

**SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETO
BÁSICO
SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E
RESERVAÇÃO DE ÁGUA**

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL
PTC09.2021.45 REV. 00**

REV	DATA	EMIÇÃO	APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO
00	27/09/2021	BIOFACI	BIOFACI	EMIÇÃO INICIAL

SUMÁRIO

1. DOCUMENTOS / EVENTOS DE REFERÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
2. OBJETIVO	4
3. ESCOPO DE SERVIÇOS.....	4
4. ITENS EXCLUSOS DE NOSSO ESCOPO	5
5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.....	5
6. DIVERSOS	5
7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	5
8. DATA BASE DO PREÇO.....	6
9. FATURAMENTO	6
10. PAGAMENTOS	6
11. IMPOSTOS	6
12. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA DA OBRA.....	7
13. FRETE	7
14. VALIDADE	7
15. SUBCONTRATAÇÃO	7

Bebedouro, 27 de setembro de 2021

Aos cuidados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ - PA

Sr Jair Gomes Pereira Neto / Dep. Serviço Autônomo de Água e Esgoto

E-mail: jairgpneto@hotmail.com Telefone: (94) 9.9215-9494

Ref.: Proposta Técnica e Comercial 05.2021.045 - Rev. 00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETO BÁSICO - SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA – Município de Tucuruí - PA.

Na expectativa de que nossa proposta atenda aos requisitos necessários para aprovação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Nelson Costa Jr.

Gerente Operacional

Fone: (17) 3345 – 3210

CEL: (17) 9 8182-0179

E-mail: nelson.costa@biofaci.com.br

1. OBJETIVO

- 1.1. Fornecimento de serviços de Consultoria Técnica e Elaboração de Projeto Conceitual (anteprojeto básico) para definição dos sistemas, determinação de vazões / volumes de reservação e definição de escopo de execução dos fornecimentos e serviços, dando subsidio para que o Município de Tucuruí promova a elaboração de Edital para contratação de empresa para todo o escopo de execução e fornecimento dos Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Reservação de Água.

2. ESCOPO DE SERVIÇOS

2.1. O Escopo de Serviços ofertados nesta proposta compreende:

- 2.1.1. Projeto Conceitual (ante projeto básico) para novos sistemas de captação de água superficial da represa;
- 2.1.2. Projeto Conceitual (ante projeto básico) para novas adutoras de água bruta;
- 2.1.3. Diretrizes básicas para restauração e posta em marcha de 3 (três) módulos Estação Compacta de Tratamento de Água - existente na Vila dos funcionários Eletronorte/Eletróbrás;
- 2.1.4. Projeto Conceitual (ante projeto básico) para ampliação do conjunto (inclusão de 2 (dois) novos módulos) Estação Compacta de Tratamento de Água – existente na Vila dos funcionários Eletronorte/Eletróbrás;
- 2.1.5. Projeto Conceitual (ante projeto básico) para nova Estação Compacta de Tratamento de Água (vazão complementar considerando a projeção de crescimento futura do município);
- 2.1.6. Projeto Conceitual (ante projeto básico) para novos tanques reservatórios de água tratada: quantidades, capacidades, dimensões e características construtivas;
- 2.1.7. Projeto Conceitual (ante projeto básico) para emissários entre as novas estações de tratamento e reservatórios de água tratada;
- 2.1.8. Elaboração de Fluxograma Básico (diagramas de bloco) para os sistemas supracitados;
- 2.1.9. Elaboração de Memorial Descritivo;
- 2.1.10. Peças gráficas (layouts básicos) dos equipamentos pertinentes ao sistema;
- 2.1.11. Folhas de dados técnicos;
- 2.1.12. Elaboração Planilhas de Estimativa de Custos para a realização da obra;
- 2.1.13. Revisões para correção e ajuste de informações pós emissão inicial;
- 2.1.14. Cronograma macro e individualizados por seção contratada;
- 2.1.15. Histogramas por seção;
- 2.1.16. Curvas “S” por seção;
- 2.1.17. Cronograma financeiro por seção;
- 2.1.18. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

2.2. Demais itens inclusos:

- 2.2.1. Visita técnica para coleta de dados em campo, caso o fornecimento das informações sob responsabilidade da Prefeitura de Tucuruí seja insuficiente ou inconsistente;
- 2.2.2. Todas as despesas de viagem, estadia, traslado e alimentação do(s) técnico(s) para a eventual visita técnica para coleta de dados em campo citados no item 3.2.1.;

- 2.2.3. Todas as documentações serão fornecidas em formato eletrônico de visualização (*.pdf);
- 2.2.4. Todas as documentações serão fornecidas em formato eletrônico editável (memoriais, folhas de dados: *.docx; planilhas: *.xlsx; peças gráficas: *.dwg);
- 2.2.5. Suporte técnico à distância (telefone, e-mail, videoconferência) para orientação e esclarecimentos dos técnicos da Prefeitura de Tucuruí, quando do evento da elaboração do edital por parte do município para a contratação das obras.

3. ITENS EXCLUSOS DE NOSSO ESCOPO

- 3.1.1. Fornecimento de todo e qualquer equipamento, componente, serviço de instalação ou execução de obras referentes aos serviços de consultoria aqui ofertados;
- 3.1.2. Fornecimento de equipamentos e serviços de laboratório para análise de amostras de água ou outros elementos;
- 3.1.3. Serviços de georreferenciamento e topografia que porventura se façam necessários;
- 3.1.4. Realização de viagens / reuniões para apresentação do ante projeto ou esclarecimento de dúvidas de forma presencial, exceto as viagens explicitamente descritas como incluídas em nosso escopo;
- 3.1.5. Elaboração do edital para contratação das obras supracitadas;
- 3.1.6. Qualquer outro tipo de serviço ou produto que não esteja descrito explicitamente no escopo dessa proposta.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Fornecimento de todas as informações e dados necessários para a realização dos trabalhos, tais como documentos e peças gráficas dos equipamentos existentes, levantamentos planialtimétricos, topográficos e georreferenciamento para locação de novas adutoras, reservatórios e estações de tratamento nas localidades do município apontadas pela Diretoria de Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- 4.1.2. Fornecimento de equipe de apoio (veículo com motorista, auxiliares técnicos de medição em campo, profissionais que operam as estações existentes com conhecimento das instalações) em caso de eventuais levantamentos técnicos de campo durante a elaboração do ante projeto.

5. DIVERSOS

- 5.1. Alterações no prazo e/ou nas condições de pagamento, introduzidas pela Contratante, serão motivo de análise e caso necessário, em revisão das condições comerciais propostas;
- 5.2. Após a entrega dos projetos o cliente terá até 30 dias para comentários e modificações;

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Serviços de consultoria técnica e projeto básico - sistema de captação, adução, tratamento e reservação de água – Município de Tucuruí - PA. com o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

6.2. NOTAS:

- 6.2.1. Caso haja a necessidade de alteração no prazo de entrega dos serviços (atraso ou antecipação), este deverá ser objeto de negociação tanto no que diz respeito ao valor ora acertado como que na forma de pagamento.
- 6.2.2. Para a execução de escopos adicionais ao escopo aqui ofertado, ou para contratações extraordinárias, o cliente deverá considerar:
- Horas Normais (Das 07:00 às 17:00 hs) de segunda-feira à sexta-feira: R\$ 200,00
 - Excedentes à jornada normal e aos sábados: +75%
 - Domingos e feriados: +100%
 - Transporte: R\$ 2,95 por km;
 - Alimentação/Hospedagem: À Combinar.

7. DATA BASE DO PREÇO

7.1. Os preços acima já contemplam a variação da mão de obra na data base do dissídio coletivo da categoria definido para o ano de 2021 e deverão ser reajustados quando da decorrência de dissídios de anos posteriores. Caso sofram variações de antecipações ou qualquer fato que implique na alteração dos salários das categorias atuantes na obra os mesmos deverão ser reavaliados.

7.2. A data base de preços para elaboração dessa proposta é de **JULHO de 2021.**

8. FATURAMENTO

- 30% na emissão do pedido de compras / assinatura do contrato;
- 40% na entrega de todas as documentações para aprovação/comentários;
- 30% na entrega dos documentos certificados.

9. PAGAMENTOS

- Todos os pagamentos deverão ser efetuados, em moeda corrente com 07 dias corridos após emissão de nota fiscal.

10. IMPOSTOS

- Todos os impostos estão inclusos nesta proposta, exceto DIFAL. Caso sejam criados impostos novos ou modificados os já existentes durante o período compreendido entre a presente data

e o término do contrato, os preços serão ajustados a fim de adequá-los às novas condições decorrentes dessas alterações.

- Preço com os seguintes impostos inclusos para serviços de fabricação: a empresa optante por simples nacional anexo II.
- Não está incluso na proposta substituição tributária (ST) e diferença de alíquota segundo o Protocolo ICMS 159/2009, tributos estes a serem recolhidos pelo cliente caso pertinentes.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA DA OBRA

- Fornecimento dos serviços: **75 dias após a assinatura de contrato;**

12. FRETE

- CIF

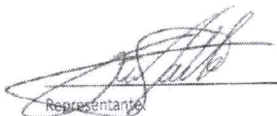
13. VALIDADE

- A presente proposta é válida por 15 dias.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- A BIOFACI poderá e subcontratará parte dos serviços, mantendo, contudo, integralmente, as responsabilidades assumidas no Contrato.
- O vínculo jurídico entre a BIOFACI e a SUBCONTRATADA não se estende à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ - PA, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados.

Bebedouro, 27 de setembro de 2021



Representante

BIOFACI Tecnologia Ambiental
Fabiano R. Mattos
Diretor